



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003827/2024-51

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Recurso à CEF contra decisão da CER-PA sobre registro de candidatura de chapa de Conselheiro Federal

Interessado: Danilo da Silva Begot (Titular) e Fernanda Costa Miranda (Suplente)

DELIBERAÇÃO CEF Nº 54/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 8ª reunião ordinária, nos dias 20 e 21 de junho de 2024; e

Considerando que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelos profissionais Danilo da Silva Begot (Titular) e Fernanda Costa Miranda (Suplente) para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal representante da Modalidade Civil, pelo Pará;

Considerando a Deliberação CER-PA nº 006/2024 (Sei nº 0988970), que indeferiu o registro de candidatura da chapa interessada, por entender que a candidata suplente não cumpriu todos os requisitos de elegibilidade, ao considerar que o marco temporal em que a regularidade com o sistema deva estar

preenchida é a data do último dia de inscrição de chapa para concorrer ao pleito, que seria o dia 19 de abril de 2024, sendo que consta dos autos que a interessada regularizou débitos no dia 13 de maio de 2024;

Considerando o recurso interposto pela chapa interessada, em 18 de junho de 2024, alegando em síntese, que a confirmação de pagamento de quitação com sistema da suplente, foi emitida em 13 de maio de 2024, mesma data de seu registro de candidatura; que o registro de candidatura da chapa foi realizado dentro dos parâmetros de legalidade, atendendo a legislação eleitoral do Sistema Confea/Crea; que o primeiro suplente inscrito realizou inscrição de chapa dentro do calendário eleitoral, com autorização para os atos de campanha, até o dia seguinte do prazo final para registro da candidatura; que quando da análise do registro da chapa pela CER-PA, no dia 12 de junho de 2024 não havia qualquer débito em nome da suplente;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso;

Considerando que, conforme o Edital Eleitoral (Sei nº 0988971) publicado pela Comissão Eleitoral Regional do Pará em 12 de junho de 2024, o prazo final para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral Federal expirou em 17 de junho de 2024;

Considerando que o recurso apresentado pela chapa composta pelos profissionais Danilo da Silva Begot (Titular) e Fernanda Costa Miranda (Suplente) foi apresentado em 18 de junho de 2024, portanto, de forma intempestiva;

Considerando a impossibilidade administrativa de receber recurso intempestivo, visando assegurar a integridade e a organização dos processos, garantindo igualdade de oportunidades a todas as partes interessadas e respeitando os prazos estabelecidos para apresentação de contestações e recursos, e considerando ainda, que, qualquer recurso apresentado após o prazo estipulado não será considerado pela autoridade competente, conforme regulamentações aplicáveis;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - NÃO CONHECER DO RECURSO interposto pelos profissionais Danilo da Silva Begot (Titular) e Fernanda Costa Miranda (Suplente), contra a Deliberação CER-PA nº 006/2024, por ter sido apresentado após o dia 17 de junho de 2024, portanto, de forma intempestiva; e

2 - Manter inalterada a Deliberação CER-PA nº 006/2024, no sentido de INDEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE DANILO DA SILVA BEGOT (TITULAR) E FERNANDA COSTA MIRANDA (SUPLENTE), para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal representante da Modalidade Civil, pelo estado do Pará, nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 20/06/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 20/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 20/06/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnaúba Mota, Conselheiro Federal**, em 20/06/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 21/06/2024, às 03:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989137** e o código CRC **886A7608**.
